***CONTRATO Nº 06/2018 REF. AO PP Nº 16/2017***

Que celebram por este instrumento e na melhor forma do direito, de um lado, **O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO HERVAL**, Rio Grande do Sul, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 753, neste município, inscrito no CNPJ sob o nº. 92.406.511/0001-26, neste ato representado pelo seu Vice-Prefeito em Exercício Sr. **ITACIR GRANDO,** portador do RG nº. 7012289745e CPF nº. 317.582.740-34,adiante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa**: DANIELI AGRO COMERCIAL EIRELI - ME,** inscrita no CNPJ sob o nº. **09.400.257/0001-05**, com sede na Rua Antônio Carlos Otto, nº 53, Bairro Alegre, no município de Carazinho, Rio Grande do Sul, 99.500-000, vencedora da licitação tipo Pregão Presencial Nº. 16/2017, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **Felipe Danieli,** portadordo CPF nº. 006.375.330-89 e RG nº. 1070500861, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, mediante das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**: Aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas, conforme especificações.

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Qdt** | **Und** | **Descrição** | **Vlr. Unt.** | **Vlr. tot.** |
| 02 | 02 | Und | **COLHEDORA DE FORRAGEM (ensiladeira),** nova com uma linha de corte, capacidade de produção mínima de 25 toneladas/hora, com no mínimo 12 tamanhos de corte (2 a 22mm), com no mínimo 10 facas, com rotor de rotação mínima de 1300 RPM, com comando hidráulico para direcionamento do cano e do jato, equipada com cardan com proteção e pinos de engate. | **24.000,00** | **48.000,00** |

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O valor do presente contrato é de **R$ 48.000,00** (quarenta e oito mil reais) e seu pagamento será efetuado através de depósito bancário, após vistoria e liberação do recurso pela Caixa Econômica Federal, e mediante apresentação da nota fiscal e do Termo de Recebimento, devidamente assinado pela Comissão de servidores designado para recebimento por parte desta Secretaria Municipal.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTAIS PARA PAGAMENTO DAS DESPESAS ORIUNDAS DA EXECUÇÃO DESTE CONTRATO:** Para pagamento das despesas pertinentes a esta licitação servirão recursos:

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

0601.2060100061.006000 – Aquisição de Equipamentos para Secretaria da Agricultura

449052 – Equipamento e Material Permanente

**CLÁUSULA QUARTA: DOS PRAZOS:** O prazo de vigência do presente Contrato decorrente do objeto dessa licitação será de 90 (noventa) dias, sendo que a empresa vencedora terá 30 dias para efetuar a entrega do objeto licitado.

**CLÁUSULA QUINTA:** **REGÊNCIA DO CONTRATO:** O presente contrato é regido em todos os seus termos à Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEXTA: Dos Direitos e Obrigações**

**1 – Dos Direitos**

Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato nas condições avencados e do **CONTRATADO** perceber o valor ajustado na forma e no prazo conveniados.

**2 – Das Obrigações**

Constituem obrigações da **CONTRATANTE** efetuar o pagamento ajustado e dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias à regular do contrato.

Constituem obrigações do **CONTRATADO**

1. Prestar os serviços na forma ajustada;
2. Assumir responsabilidades pelas obrigações Sociais e Trabalhistas entre o **CONTRATADO** e seus empregados;
3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
4. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhista, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
5. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
6. Custear toda e qualquer despesa, utilizados para cumprimento do objeto do contrato;
7. Comunicar a Secretaria da Saúde, qualquer ocorrência que possa impedir a realização dos Serviços, objeto do contrato.

**CLAUSULA SÉTIMA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**: O **CONTRATADO** reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa, previsto no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**: Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

 **a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

 **b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

 **c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

 **d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

 **e)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de dez (10) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 05% sobre o valor atualizado do contrato;

 **f)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

 **g)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

 **h)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contato.

**CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO:** Este contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 79 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, nas seguintes modalidades:

1. O não - cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
3. Por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela Administração Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**: Fica eleito o Foro da Comarca de Soledade para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO HERVAL, EM 25 JANEIRO DE 2018.**

**ITACIR GRANDO, FELIPE DANIELI,**

**VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO CONTRATADA**

**CONTRATANTE**